



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.078, DE 19 DE MAIO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, E ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ÁREAS DO DISTRITO INDUSTRIAL III.

ALVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A alínea "c" do artigo 2.º da lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da primeira doação".

ARTIGO 2.º - Os atuais donatários de imóveis do Distrito Industrial III que não concluíram as obras, ou se concluíram não exercem suas atividades industriais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal que poderá, através de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa.

ARTIGO 3.º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º - No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2.º - Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei.

ARTIGO 4.º - Na hipótese de o donatário possuir outro imóvel doado pelo Município para atividades industriais e que, à época da transferência, não concluiu a obra e não exerce suas atividades industriais, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1.º - Havendo conclusão das obras e introdução de benfeitorias no imóvel doado o donatário poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações nos termos desta lei.

§ 2.º - Não indicando terceiro interessado no prazo de 90 (noventa) dias para transferência de direitos e obrigações, quando houver benfeitorias introduzidas no imóvel doado, decairá o direito de o donatário reter ou ser indenizado das benfeitorias introduzidas no imóvel.

ARTIGO 5.º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

- I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;
- II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;
- III - efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

ARTIGO 6.º - As despesas decorrentes com as transferências dos imóveis correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de maio de 2004; 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria